

Lei nº 3.515/2025.

Ementa: Autoriza a instalação de tendas móveis em frente aos pontos de serviço de moto-táxi no Município de Pesqueira/PE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de tendas móveis, de caráter removível e padronizado, em frente aos pontos de atendimento de mototaxistas devidamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de oferecer abrigo aos profissionais e usuários do serviço de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - A instalação das tendas referidas no artigo anterior deverá observar os seguintes critérios:

I - Não obstruir o trânsito de pedestres nem o acesso de veículos;

II - Respeitar as normas de acessibilidade e segurança previstas na legislação vigente;

III - Ser removível, de fácil montagem e desmontagem;

IV - Estar localizada exclusivamente no espaço público fronteiro ao ponto de moto-táxi autorizado.

Art. 3º - A permissão de uso para a instalação das tendas será concedida por meio de autorização específica, ou seja, alvará de autorização, emitida pela Secretaria Municipal competente, com validade anual, podendo ser renovada, desde que cumpridos os requisitos legais.

Art. 4º - A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, em caso de descumprimento das disposições legais, desvio de finalidade, prejuízo ao interesse público ou por necessidade de reordenamento urbano.



Parágrafo único. Em caso de descumprimento das exigências, fica obrigada a Prefeitura de Pesqueira a notificar os pontos para correção no prazo de 7 dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada ponto de mototáxi, de acordo com o padrão estabelecido pelo art. 4º e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 25 de junho de 2025.

Atenciosamente,

GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES
Presidente da Câmara de Vereadores.